



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 50/75:

Revoga o Regulamento do Exercício da Indústria de Acumuladores Eléctricos de Chumbo, aprovado pelo Decreto n.º 43 726, de 8 de Junho de 1961.

Despachos:

Estabelece requisitos específicos para a fabricação de geradores de vapor.

Estabelece requisitos específicos para a indústria de laminação e estiragem de metais não ferrosos.

Estabelece requisitos específicos para as indústrias de construção e montagem de autociclos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 299, de 26 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 740/74:

Aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 735-A/74, de 21 de Dezembro, que regula os órgãos de gestão dos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 65/75:

Fixa as lotações completa e normal provisórias para as corvetas da classe *Baptista de Andrade*.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 66/75:

Fixa normas relativas à participação emolumentar atribuída ao pessoal dos serviços de registo e do notariado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro, pelo Ministério da Educação e Cultura, o Decreto-Lei n.º 735-A/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, n.º 1, é eliminada a alínea *a)*, passando, consequentemente, as restantes a identificar-se de *a)* a *e)*.

No mesmo artigo, n.º 2, onde se lê: «... dependa exclusivamente do Ministério da Educação e Cultura.», deve ler-se: «... dependa exclusivamente do Ministério da Educação e Cultura, bem como os que tenham desempenhado, em 1973-1974, os cargos de director, reitor, subdirector e vice-reitor.»

No artigo 28.º, onde se lê: «Se o conselho directivo discordar fundamentalmente das deliberações do conselho pedagógico, suspenderá a sua execução até serem ouvidos os competentes serviços centrais, que decidirão.», deve ler-se: «Se o conselho directivo discordar fundamentalmente das deliberações do conselho pedagógico, suspenderá a sua execução até serem ouvidos os competentes serviços centrais, que decidirão.»

No artigo 30.º, n.º 3, onde se lê: «... das normas legais regulamentares em vigor.», deve ler-se: «... das normas legais e regulamentares em vigor.»

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 65/75

de 4 de Fevereiro

Tornando-se necessário estabelecer as lotações completa e normal provisórias das corvetas da classe *Baptista de Andrade*:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar para as corvetas daquela classe a lotação anexa a esta portaria, como lotações provisórias completa e normal, iguais entre si.

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 65/75, de 4 de Fevereiro

Lotação completa e normal provisórias das corvetas da classe «Baptista de Andrade»

Oficiais

Marinha:		
Capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	(a) 4	6
Médicos navais:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	
Engenheiros maquinistas navais:		
Primeiro-tenente	1	
Administração naval:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	
		9

Equipagem

Artilheiros:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2	
Cabos	2	
Marinheiros	(b) (c) 12	
Primeiros-grumetes	7	23
Artífices electricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(d) 1	
Artífices radioelectricistas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2	
Artífices condutores de máquinas:		
Sargento-ajudante	1	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	2
Condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2	
Cabo	1	
Marinheiros	7	
Primeiros-grumetes	7	17
Radiotelegrafistas:		
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiro-grumete	1	5
Radaristas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	7
Electricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	3	8
Torpedeiros-detectores:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	4	
Primeiros-grumetes	3	9
Manobra:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	5
Sinaleiros:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	4
Enfermeiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Abastecimento:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	5
Fuzileiros:		
Marinheiros	(e) 2	